

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

## POSSIBILIDADE JURIDICA DA EXISTENCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DECORRENTE DE ABANDONO AFETIVOS DOS FILHOS EM RELAÇÃO AOS PAIS IDOSOS

**AUTOR PRINCIPAL:** MÁRCIA BARP

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** FERNANDA OLTRAMARI

**UNIVERSIDADE:** UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO- FACULDADE DE DIREITO

### INTRODUÇÃO:

O objeto geral do presente estudo é a analisar a responsabilidade civil dos filhos em relação ao abandono afetivo dos pais idosos, à luz dos princípios fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, em especial da afetividade e da dignidade da pessoa humana. Para tanto, leva-se em consideração a atual configuração da família, bem como os efeitos jurídicos desse abandono. A relevância do tema ressalta-se pela importância que a família tem perante a sociedade na atualidade, e como ao longo do tempo este instituto vem sofrendo mudanças jurídicas e sociais.

Verifica-se a atualidade do tema, visto que a violência e o abandono sofrido pelo pais idosos aumenta a cada ano, portanto é de suma importância ser abordado esta possibilidade de indenização, visto que o amor é uma faculdade, mas o dever de cuidado está previsto constitucionalmente.

### DESENVOLVIMENTO:

No que tange ao método de procedimento, será utilizado o método monográfico, que visa o estudo de grupos, profissões e instituições entre outros. A pesquisa será bibliográfica através da análise dos materiais publicados relativos à abrangência do tema, buscando pensamentos doutrinários, que justifiquem e tragam possíveis soluções para o problema.

A família é o primeiro agente socializador do ser humano, é nela em que são conhecidos os valores, ensinamentos que são aprimorados ao longo da vida. Por estar inserida na sociedade, está em constante modificação.

Sua evolução é marcada por constantes modificações históricas em razão do desenvolvimento social e econômico de cada época, deste modo trazendo consigo mudanças dos aspectos afetivos da convivência familiar.

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito a proteção do Estado, e para tanto se trata de uma estrutura pública com um viés privado, pois identifica o indivíduo como integrante do vínculo familiar e como participante do contexto social ( DIAS, 2016, p.35). Os entes que compõem a sociedade ao qual alcançam idade avançada, necessitam de diversos cuidados e atenção.

O Estatuto do Idoso define em seu artigo 1º quem é considerada pessoa idosa, deste modo seu conceito refere-se somente a idade, não fazendo nenhuma menção a qualquer outra característica individual ao ser humano. Cada cidadão tem a possibilidade de exigir que a sociedade e todas as demais pessoas respeitem sua dignidade e garantam os meios de atendimento das suas necessidades básicas.

Nessa senda, a doutrina majoritária sustenta que o Estatuto do Idoso e a norma constitucional impõem a sociedade o dever legal de evitar qualquer ameaça, perigo ou violação aos direitos do idoso em situação de risco social. Sabe-se que os princípios servem para a adequação do direito de família a realidade e para seu auxílio na interpretação e aplicação legal das normas jurídicas, visando um norte para o direito, seu estudo se torna essencial para melhor compreensão dos direitos inerente a família e o idoso.

Destaca-se o princípio basilar que é a dignidade da pessoa humana, que está prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, do qual se irradiam todos os demais princípios, se trata de uma qualidade intrínseca de cada ser humano e de caráter irrenunciável da condição humana, pelo qual deve ser reconhecida, valorizada, respeitada e protegida. É de suma importância, salientar o princípio da Solidariedade familiar, atualmente encontra amparo constitucional revelando-se no dever imposto a sociedade, ao Estado e a família buscar a efetiva proteção do grupo familiar. Desenvolve-se, portanto no âmbito do direito de família estudos relativos ao “cuidado como valor jurídico”.

A convivência em sociedade requerer o cumprimento de normas previstas socialmente, desta forma os atos humanos devem ser pautados no ditame da norma jurídica, os atos praticados que não respeitarem a norma poderão ser indenizados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se que o idoso se tratando de ente vulnerável na sociedade familiar, necessita portanto de cuidado, zelo, assistência e afeto. Caso, não seja cumprido estes deveres de assistência que estão previstos em norma constitucional, poderá ocorrer a responsabilização dos agentes que não a cumprirem.

## REFERÊNCIAS:

DIAS, Marina Berenice. Manual de direito de famílias. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

# IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



\_\_\_\_\_. Constituição Federal de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em 17. Agos. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n.10.741 de 1º de outubro de 2003. Institui o Estatuto do Idoso. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm). Acesso em 17. Agos. 2017.

LOBO, Paulo. Direito Civil: famílias. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil. 11 ed. revist. e ampl. São Paulo : Atlas, 2014.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação.

## **ANEXOS:**

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.